

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

Wond
990
Rubrica

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data da Formalização	Unidade do SISEMA Responsável processo
Supressão de cobertura vegetal nativa, COM destoca, para uso alternativo do solo.	14010000650/18	10/09/18	NAR Capelinha
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: GERALDO PASSOS GOMES LOPES		2.2 CPF/CNPJ: 062.956.736-00	
2.3 Endereço: RUA JOSÉ LUIZ PEGO Nº 69		2.4 Bairro: VÁRZEA	
2.4 Município: SETUBINHA		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.690.000
2.8 Telefone(s): (33) 3514 1107		2.9 Email: amandacoimbramalaka@yahoo.com.br	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: GERALDO PASSOS GOMES LOPES		3.2 CPF/CNPJ: 062.956.736-00	
3.3 Endereço: RUA JOSÉ LUIZ PEGO Nº 69		3.4 Bairro: VÁRZEA	
3.5 Município: MALACACHETA		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.680.000
3.8 Telefone(s):		3.9 Email:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: FAZENDA SÃO GERALDO		4.2 Área total (ha): 433,8733	
4.3 Município/Distrito: SETUBINHA/MG		4.4 INCRA (CCIR):	
4.4 Nº de Registro da Posse no Cartório de Registro de Notas: X Livro: X Folha: X Comarca: XX			
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis 6.287 Livro: 2-RG Folha: XX Comarca: MALACACHETA/MG			
4.6 Coordenada Geográfica (Lat. / Long.)	X(6): 813.800	Datum: SAD 69	
	Y(7): 8.049.200	Fuso: 23 K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: RIO JEQUITINHONHA			
5.2 Conforme o IDE-SISEMA, o imóvel está (x) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11).			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel não foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.4 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 44,90% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa			
5.5 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto: média (espec. no campo 12).			
5.8 Bioma/Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
MATA ATLÂNTICA			433,8733
Total			433,8733
5.9 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
MATA ATLÂNTICA- remanescente			61,5798
ÁREA SUPRESSÃO- REQUERIDA			152,0700
APP			08,2520
Reserva Legal			87,7520
SILVICULTURA-Eucalipto			16,0701
PECUÁRIA (pasto e pasto sujo)			103,8046
Uso antrópico (infraestrutura)			00,7509
OUTROS- (BREJO E REPRESA 3,3900+ 0,2039= 3,5939)			03,5939
Total			433,8733
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			8,2520
5.10.2 APP com uso antrópico consolidado			Agrossilvipastoril
			Outro:
5.10.3 Total			8,2520
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
Tipo de Intervenção Requerida	Quantidade	Unidade	

Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade		
Supressão de cobertura vegetal nativa COM destoca para uso alternativo do solo	00,00	ha		
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas	Área (ha)			
Mata Atlântica	00,00			
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Área (ha)			
Floresta Estacional Semidecidual	00,00			
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, COM DESTOCA, para uso alternativo do solo	SAD	23 K	813.800	8.049.200

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)
PECUÁRIA	Implantação de Pastagem	152,0700
Total		152,0700

10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
Carvão Vegetal de Origem Nativa	Comércio	0,00	M³
-	-	-	-
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro (m):	10.2.3 Altura (m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):	10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):		

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

- O imóvel não se localiza em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação.
- De acordo com a consulta feita a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), o imóvel se localiza em área prioritária para conservação com classificação especial, apresentando vulnerabilidade média.
- Não há pequizeiros na área de gleba de intervenção ambiental, conforme inventário florestal.
- O empreendedor apresentou o Inventário Florestal da área requerida para intervenção, em razão de a área de intervenção ambiental ser maior que 10,00 ha, de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905 de 2013, artigo 28.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Histórico:

- Data da formalização: 10/09/2018
- Data do pedido de informações complementares: 11/12/2018
- Data de entrega das informações complementares: 01/02/2019
- Data da Vistoria:--
- Data da emissão do parecer técnico: 08/07/2019



1. **Objetivo:**

É objeto de esse parecer analisar a solicitação de intervenção ambiental para supressão de vegetação nativa através de corte raso COM DESTOCA, conforme Requerimento, com rendimento, para uso alternativo do solo em área de 152,07 hectares (ha), na propriedade Fazenda São Geraldo. A intervenção tem como objetivo a utilização da área para atividade de Pecuária (implantação de pastagem). Não há pequizeiros na área de intervenção ambiental, conforme inventário florestal em anexo, realizado pela engenheira florestal, Amanda Coimbra Nascimento, CREA MG 107.791/D.

2. **Caracterização do Empreendimento:**

O imóvel denominado Fazenda São Geraldo, localizado no município de Setubinha/MG, possui 433,8733 ha correspondentes a 10,8468 módulos fiscais de 40 ha cada. A Fazenda é propriedade de Geraldo dos Passos Gomes Lopes.

A planta topográfica e os estudos do empreendimento são de responsabilidade de Amanda Coimbra Nascimento, Engenheira Florestal CREA MG 107.791/D.

Inserida no bioma Mata Atlântica, conforme Plataforma IDE, a propriedade apresenta fitofisionomias de floresta estacional semidecidual montana em estágio inicial e médio de regeneração;

A propriedade encontra-se na bacia do Rio Jequitinhonha, sub bacia do Rio Araçuaí.

Há no local predominância de Latossolo Vermelho Amarelo e Vermelho escuro com textura areno argilosa.

Na propriedade existe áreas antropizadas com silvicultura(eucalipto), pecuária(pastagem), infraestrutura(estradas)e outros (brejo e represa) com 124,2195 ha, não havendo áreas subutilizadas.

Na propriedade existe área de preservação permanente (APP) com 8,252 ha, apresentando vegetação nativa em bom estado de preservação.

3. **Da Reserva Legal:**

A Reserva Legal desta matrícula encontra-se locada em gleba única, compreende uma área de 87,7520 ha na planta topográfica e no CAR é de 87,1919 ha, equivalente a 20,09 % da área total do imóvel, porcentagem que atende o art. 12 da Lei Nacional 12.651/2012 e o art. 25 da Lei Estadual 20.922/2013. A vegetação na reserva é composta pela fitofisionomia de floresta estacional semidecidual montana em estágio médio de regeneração. A reserva não é cercada em sua totalidade. O empreendedor deverá cercar a área com finalidade de evitar a presença de animais domésticos e manter aceiros em torno da Reserva Legal para evitar incêndios florestais. Esta área de reserva legal está localizada em um maciço florestal mais denso e significativo da propriedade, satisfazendo aos

objetivos de uma área de Reserva Legal. Foi apresentado o Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, de acordo com a exigência da legislação atual, Registro no CAR: MG-3165552-8846.CF44.EE25.41CD.9C6C.86D4.7645.8FCB.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

O empreendedor formalizou o processo de Autorização para Intervenção Ambiental - PA nº 14010000650/18 para supressão de cobertura vegetal nativa, **COM DESTOCA**, para uso alternativo do solo em área de 152,07 hectares (ha), na propriedade Fazenda São Geraldo. A intervenção tem como objetivo a utilização da área para atividade de Pecuária (implantação de pastagem). Não há pequizeiros na área de intervenção ambiental, conforme inventário florestal em anexo, realizado pela engenheira florestal, Amanda Coimbra Nascimento, CREA MG 107.791/D.

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE/SISEMA), verificou-se que a área solicitada para intervenção, encontra-se situada no **bioma Mata Atlântica**, está em área prioritária para conservação com classificação especial, pertence à bacia hidrográfica do rio Jequitinhonha e não está dentro de unidade de conservação, apresentando fitofisionomia de floresta estacional semidecidual IN LOCO.

A intervenção solicitada ocorrerá em várias glebas distintas de terra com 152,07 ha, sendo que a topografia do terreno é plana a suave-ondulado. O local apresenta vegetação de floresta estacional semidecidual e rendimento lenhoso com muitas árvores nativas.

O Sr. Geraldo dos Passos Gomes Lopes através do processo nº 14010000650/18 solícita a supressão vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em 211,7789 ha, na propriedade Fazenda São Geraldo, com o objetivo de implantar atividade pecuária e silvicultura.

Atendendo a determinação da Resolução nº 1.905/2013 art. 9º, inciso IV, foi apresentado inventário florestal para área de requerida para supressão. A engenheira florestal Amanda Coimbra Nascimento, CREA/MG: 107.791-D foi a responsável técnica do estudo.

Inicialmente o inventário florestal informa que o erro amostral é de 3,02% para uma área de 211,73 ha, com 26 parcelas amostrais. Entretanto, ao realizar a conferência do inventário foi observado que o erro amostral declarado é falso, para os dados apresentados o erro amostral real é de 17,27%.

Cole apenas os valores de volume em (m³) totalizados por parcela

PARCELA	VOLUME		
1	5,46		
2	8,27		
3	4,17		
4	2,71		
5	5,76		
6	4,89		
7	3,55		
8	4,78		
9	2,00		
10	1,82		
11	3,45		
12	5,87		
13	4,34		
14	7,78		
15	0,95		
16	1,68		
17	2,53		
18	2,49		
19	1,03		
20	2,76		
21	3,36		
22	2,98		
23	8,02		
24	1,38		
		DEFINIR PARÂMETROS	
		ÁREA DA POPULAÇÃO (ha)	211,730
		ÁREA DA PARCELA (m ²)	1000,000
		PROBABILIDADE (90 OU 95)	90
		ERRO% ADMISSÍVEL	10,0
		VALOR DE t CALCULADO	1,7080
		N	2117
		MÉDIA (m ³ u.a.)	3,789
		MÉDIA (m ³ ha)	37,885
		VARIÂNCIA (m ³ u.a.) ²	3,818
		DESVIO PADRÃO (m ³ u.a.)	1,954
		ERRO PADRÃO DA MÉDIA (m ³ u.a.)	0,383
		ERRO DE AMOSTRAGEM (m ³ u.a.)	0,655
		ERRO DE AMOSTRAGEM (m ³ ha)	6,545
		ERRO DE AMOSTRAGEM (%)	17,276
		COEFICIENTE DE VARIAÇÃO (%)	51,576
		VOLUME DA POPULAÇÃO (m ³)	8021,401
		INTERVALO DE CONFIANÇA (m ³ u.a.)	3,789 +- 0,655
		INTERVALO DE CONFIANÇA (m ³ ha)	37,885 +- 6,545
		INTERVALO DE CONFIANÇA (m ³)	8021,401 +- 1385,793
		NÚMERO DE u.a. PARA O ERRO ADMISSÍVEL	75



O analista ambiental do NAR de Capelinha, o Sr. Hélio de Campos Valadares, através do ofício nº 90/2018, solicitou ao empreendedor que retificasse algumas informações do processo, entre elas informou que o inventário possui parcelas em estágio médio de vegetação, o que não é passível de intervenção para o uso proposto.

Atendendo as informações complementares, foi apresentado um novo PUP retificando o inventário florestal. O inventário apresentado informa que a área de intervenção é de 152,0789 ha, são 15 parcelas amostrais e o erro amostral é de 2,36%. Entretanto, ao se realizar a conferência dos dados encontrou-se um erro amostral de 24,9%.

Cole apenas os valores de volume em (m³) totalizados por parcela

PARCELA	VOLUME		
1	5,46		
2	8,27		
3	4,17		
4	3,55		
5	2,00		
6	1,82		
7	0,95		
8	1,68		
9	2,53		
10	2,49		
11	1,03		
12	2,76		
13	2,98		
14	1,38		
15	3,28		
		DEFINIR PARÂMETROS	
		ÁREA DA POPULAÇÃO (ha)	28,421
		ÁREA DA PARCELA (m ²)	600,000
		PROBABILIDADE (90 OU 95)	90
		ERRO% ADMISSÍVEL	10,0
		VALOR DE t CALCULADO	1,7610
		N	474
		MÉDIA (m ³ u.a.)	2,822
		MÉDIA (m ³ ha)	47,037
		VARIÂNCIA (m ³ u.a.) ²	2,389
		DESVIO PADRÃO (m ³ u.a.)	1,546
		ERRO PADRÃO DA MÉDIA (m ³ u.a.)	0,399
		ERRO DE AMOSTRAGEM (m ³ u.a.)	0,703
		ERRO DE AMOSTRAGEM (m ³ ha)	11,712
		ERRO DE AMOSTRAGEM (%)	24,900
		COEFICIENTE DE VARIAÇÃO (%)	54,763
		VOLUME DA POPULAÇÃO (m ³)	1336,845
		INTERVALO DE CONFIANÇA (m ³ u.a.)	2,822 +- 0,703
		INTERVALO DE CONFIANÇA (m ³ ha)	47,037 +- 11,712
		INTERVALO DE CONFIANÇA (m ³)	1336,845 +- 332,976
		NÚMERO DE u.a. PARA O ERRO ADMISSÍVEL	78

Considerando, que a Resolução nº 1.905/2013 determina que o limite do erro de amostragem admissível é de 10%. Desta forma, se atendo somente ao inventário florestal, sugere-se o indeferimento do processo, pois o inventário florestal apresentado não atende as exigências legais para sua validação.

- Taxa florestal

O empreendedor declarou um volume de carvão vegetal de origem nativa de **1.300,00 m³** na solicitação de taxas estaduais referente ao volume estimado na área de intervenção. Quitou um DAE referente a este volume no valor de R\$ 11.844,85, em 06/08/2018.

5. Conclusão da intervenção:

Dessa forma, somos pelo **INDEFERIMENTO** da solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa, com **DESTOCA**, para uso alternativo do solo em área de **152,07 ha**, na propriedade Fazenda São Geraldo, de Geraldo dos Passos Gomes Lopes, em razão de o erro do inventário florestal ser de 24,90%.

Considerando, que a Resolução nº 1.905/2013 determina que para uma probabilidade ao nível de 90% o limite do erro de amostragem admissível é de 10%. Desta forma, se atendo somente ao inventário florestal, sugere-se o indeferimento do processo, pois o inventário florestal apresentado não atende as exigências legais para sua validação.

Diante do exposto acima, em atendimento a Legislação Florestal Vigente, o processo deverá ser encaminhado à Diretoria de Coordenação Regional de Controle Processual da URFBio Jequitinhonha, para análise e emissão de parecer por se tratar de supressão da cobertura vegetal nativa **COM DESTOCA**, em bioma Mata Atlântica, apresentando erro no inventário florestal além do permitido pela **Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013**, artigo 9º, inciso IV, onde reza: *“Plano de Utilização Pretendida Simplificado nos casos de intervenções em áreas menores que 10 (dez) hectares e Plano de Utilização Pretendida com inventário florestal para as demais áreas, conforme Anexos II e III, desta Resolução Conjunta”*.

Anexo III, 6.3.6 - Valor de “T” de student a 90% de probabilidade; 6.3. 9 - Limite do erro de amostragem admissível de 10%, ao nível de 90% de probabilidade;

13. RESPONSÁVEIS PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO).


Hélio de Campos Valadares

MASP: 0863477-6

Analista Ambiental IEF – NAR

Capelinha

Marcos Felipe Ferreira Silva

MASP 1460925-9 NAR SERRO

14. DATA DA VISTORIA



CONTROLE PROCESSUAL Nº 320/2019

Indexado ao (s) Processo (s) Nº: 14010000650/18

Requerente: Geraldo dos Passos Gomes Lopes

CPF/CNPJ: 062.956.736-00

Imóvel da Intervenção: Fazenda São Geraldo

Município: Setubinha/MG

Objeto:

- 1) Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 152,07 ha.

Área do Imóvel Rural: 433,4359 ha.

Imóvel Rural Inscrito no CAR: Sim

Reserva Legal Inscrita no CAR: Sim

Finalidade: Pecuária

Núcleo Responsável: NAR Capelinha

Autoridade Ambiental: Hélio de Campos Valadares **Masp:** 0863477-6

Projetos apresentados:

- Plano Simplificado de Utilização Pretendida- PUP (fls. 171/266)
- Inventário Florestal – (fls. 171/266)

Normas observadas para a análise:

- Lei Estadual nº. 20.922, de 2013 e Lei Estadual nº. 10.833, de 1992, alterada pela Lei Estadual nº. 20.308, de 2012, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 2.125, de 2014, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, Decreto Estadual nº 47.383, de 2018 e Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

Vistos...



1 – RELATÓRIO

A presente análise trata de requerimento de intervenção ambiental, que objetiva a supressão de cobertura de vegetação nativa, com destoca, em uma área de 152,07 ha, com a finalidade de desenvolver atividade de pecuária, por meio da implementação de pastagem.

O imóvel de denominação “Fazenda São Geraldo”, objeto da presente análise, localiza-se no Município de Setubinha/MG e possui uma área de 433,8733 ha, correspondentes a 10,8468 módulos fiscais de 40 ha cada. A propriedade encontra-se situada no bioma Mata Atlântica, sendo a fitofisionomia de floresta estacional semidecidual Montana em estágio inicial e médio de regeneração, pertencendo à bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha, com sub bacia do Rio Araçuai. Ressaltase, por fim, que na propriedade existe área antropizada com silvicultura, pecuária, infraestrutura com 124,2195 há, não havendo áreas subutilizadas.

É o relatório, passo a opinar:

2 – ANÁLISE

Em análise aos documentos e Parecer Único – Anexo III de fls.290/292 que instruem o presente processo nota-se que foi necessária a apresentação do inventário florestal (fls.171/266), por se tratar de intervenção em área maior que 10 ha e que está localizada no bioma mata atlântica, conforme o artigo 28 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013:

Art. 28 - A formalização de processos para intervenção ambiental relativos à supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, em áreas iguais ou superiores a 10 ha (dez hectares), depende da apresentação do Plano de Utilização Pretendida - PUP com inventário florestal qualitativo e quantitativo, os quais devem ser elaborados e executados sob responsabilidade técnica de profissional devidamente habilitado, sendo necessária a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.



Outrossim, é indispensável que o inventário florestal atenda aos requisitos dispostos na legislação. Nesse sentido, a supracitada resolução estabelece, em seu Anexo III, no item 6.3.3.9, que o limite do erro de amostragem admissível é de 15% (quinze por cento), referente ao nível de 90% (noventa por cento) de probabilidade do inventário florestal.

Ocorre que após a análise técnica do inventário, foi constatado que este não estava atendendo aos requisitos legais para sua validação, pois apresentou um erro amostral de 17,27% referentes a uma área de 211,73 ha, com 26 parcelas amostrais, porcentagem superior ao exigido por lei. É de se destacar que o erro amostral declarado foi de 3,02%, sendo considerado um valor ilegítimo. Diante disso, foi solicitado ao empreendedor que fosse reparado o erro amostral, para atender o limite fixado pela legislação, através do ofício nº 90/2018. Além disso, também foi informado que a área apresentada no inventário possuía vegetação de mata atlântica em estágio médio de regeneração, sendo vedada sua supressão.

Sob essa ótica, o empreendedor respondeu as informações complementares apresentando um novo inventário florestal. Dessa forma, a área de intervenção passou a ser de 152,0789 ha, com 15 parcelas amostrais, no qual foi declarado o erro amostral de 2,36%. Todavia, após a realização da análise técnica, foi constatado que o erro amostral real foi de 24,9%, ficando novamente superior à porcentagem exigida por lei.

Posto isso, conclui-se que a análise do referido processo de intervenção ambiental restou-se prejudicada, haja vista que o inventário florestal não atende às exigências legais prevista na legislação, conforme Parecer Único – Anexo III (fls.290/292). Diante disso, entende-se que a intervenção ambiental requerida não é passível de autorização.

3 – DA CONCLUSÃO

Considerando que a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013 estabelece que para uma probabilidade ao nível de 90% o limite do erro de amostragem admissível é de 15%, conclui-se que o Inventário Florestal apresentando não atendeu as exigências legais, ainda após a solicitação de retificação realizada pelo técnico. Dessa forma, por não estar apto a subsidiar o prosseguimento da análise sobre a possibilidade de autorização da intervenção pretendida neste processo administrativo, pelo órgão ambiental, sugere, portanto, esta Coordenação de Controle Processual e Autos de Infração à autoridade ambiental competente o **indeferimento** da intervenção ambiental pretendida.



Ressalta-se que a competência para autorizar a intervenção pretendida será da Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, por força do disposto no Decreto Estadual nº 47.344/2018.

É o parecer, s.m.j.

Diamantina, 16 de Julho de 2019.

Paloma Heloísa Rocha

Coordenadora Regional de Controle Processual e Autos de Infração

URFBio Jequitinhonha

OAB/MG 181.728/MASP 1459831-2

Paulo Octávio Araújo Trindade

Estagiário de Direto

IEF/URFBio Jequitinhonha



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SISTEMA
ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE**

Instituto Estadual de Florestas – IEF

Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha



DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo nº: 14010000650/18

Requerente: Geraldo dos Passos Gomes Lopes

Eu, Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, nos termos da competência estabelecida pelo art. 42, Parágrafo Único do Decreto Estadual nº 47.344, de 2018, resolvo **INDEFERIR** a intervenção ambiental na modalidade de *Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 152,07 hectares* para o requerente em questão, com fundamento no Parecer Único – Anexo III de fls.290/292 e Controle Processual nº 320/2019 de fls.294/295.

Publique-se a presente decisão.

Notifique-se o Requerente, para querendo, interpor recurso contra a referida decisão, no prazo estabelecido pelo art.34 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905, de 2013.

Diamantina, 18 de Julho de 2019.

Eliana Piedade Alves Machado

MASP: 1020665-4

Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha

Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha – URFBio

Avenida da Saudade, 335 – Centro – Diamantina / MG – CEP 39.100-000 – Tel.: (38) 3532-6696

